

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2003
(Do Sr. ODAIR)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei 8.958, de 20 de janeiro de 1994 que *dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.*

O Congresso nacional decreta:

O art. 1º da Lei 8.958, de 20 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições federais de educação profissional, ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1963, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As escolas Agrotécnicas Federais, com a implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB têm ampliado sua área de ação junto às comunidades nas quais estão inseridas. A oferta de Educação Profissional deve

estar diretamente vinculada ao mercado de trabalho e em sintonia com as empresas empregadoras. As atividades de extensão com participação em projetos e programas diversos exigem das Instituições Federais mecanismos que permitam maior flexibilidade e adequação às necessidades da comunidade.

Assim sendo diversas EAF (Escolas Agrotécnicas Federais), a partir de 1998, vem instituindo Fundações de apoio e desenvolvimento que funcionam como suporte técnico e financeiro. Estas fundações, entretanto não estão podendo usufruir dos benefícios da Lei, por não estarem equiparadas àquelas do nível superior ou tecnológico.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2003

Deputado **ODAIR**